



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

### Edital

#### Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2023-RETOMADA

Objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS CORRELATOS**  
Realização da Sessão Pública: **31/03/2023 às 9 horas - Horário Oficial de Brasília**

## 1. PREÂMBULO

A Secretaria de Estado da Retomada de Goiás (RETOMADA), por meio de seu Secretário, torna público procedimento licitatório para locação de veículos e serviços correlatos a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE (lote único)**. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar Estadual nº 117/2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital encontra-se disponível nos sites <http://www.comprasnet.go.gov.br>.

## 2. DO OBJETO

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real - rastreador - , manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, com a finalidade de atender às necessidades da Secretaria de Estado da Retomada de Goiás.**

## 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação tem previsão orçamentária, no presente exercício, na seguinte classificação funcional-programática: 4201.04.122.4200.4243.03.15000100 - Programa: Gestão e Manutenção - Tesouro Estadual - Receitas Ordinárias.

## 4. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Caberá ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e seus anexos:

- I) Emitir, em favor da CONTRATADA, e encaminhar-lhe a correspondente Nota de Empenho;
- II) Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020.
- III) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços contratados.
- IV) Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.
- V) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.
- VI) Encaminhar à CONTRATADA a correspondente Ordem de Serviço (OS), contendo todas as informações necessárias à prestação dos serviços objeto do Termo de Referência.
- VII) Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança orgânica, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim acerca da política de segurança de informações adotadas pelo CONTRATANTE.
- VIII) Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços, por intermédio do gestor especialmente designado, na forma prevista pela Lei nacional nº 8.666 de 1993 e Lei estadual nº 17.928 de 2012.
- IX) Registrar a utilização dos veículos por meio da correspondente Ordem de Tráfego.
- X) Observar as normas relativas a gestão de veículos oficiais constantes no Decreto nº 9.541, de 23 de outubro de 2019.
- XI) Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso a prestação dos serviços estejam em desconformidade com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência para a sua imediata correção.
- XII) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- XIII) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto do Termo de Referência em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- XIV) Notificar imediatamente a CONTRATADA a ocorrência de sinistro, bem como fotos e, se houver, laudo pericial;
- XV) Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus colaboradores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos: a) boletim de ocorrência; b) ordem de tráfego; c) relatório com informações do sistema de rastreamento e monitoramento; d) três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os

equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado); e) notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças; e, f) demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do colaborador.

XVI) Providenciar o pagamento das infrações de trânsito decorrentes do uso dos veículos locados, observando as prescrições do Decreto nº 9.541, de 23 de outubro de 2019.

XVII) Disponibilizar condições, espaço e equipamentos de Tecnologia da Informação (TI) para instalação do sistema de monitoramento dos veículos.

XVIII) Arcar com eventuais avarias que não sejam do uso comum do veículo, sendo por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pelo CONTRATANTE, após apresentação de relatório técnico e 03 (três) orçamentos pela CONTRATADA.

XIX) Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação dos serviços, por intermédio do gestor do contrato.

XX) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

**4.2. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e seus anexos:**

I) Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento de todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

II) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.

III) Adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.

IV) Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

V) Entregar os veículos devidamente caracterizados, conforme identidade visual estampada no Apêndice I, ou outra a ser definida pelo CONTRATANTE até a finalização da contratação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada e licenciados preferencialmente no Estado de Goiás.

VI) Sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, os veículos que apresentem defeitos, alterações, e/ou características discrepantes às descritas no Termo de Referência no prazo de 3 (três) dias úteis, às suas expensas.

VII) Realizar 01 (uma) limpeza simples a cada semana, com no mínimo aspiração da parte interna e a lavagem da pintura externa do veículo, caso julgado necessário pelo CONTRATANTE, 01 (uma) completa mensal, com a lavagem geral externa com aplicação de cera e limpeza interna completa, e no intervalo de 60 (sessenta) dias proceder com a lavagem do motor, limpeza dos bancos e outros revestimentos de tecido no interior do veículo, sendo necessária a disponibilização de veículo reserva, no período de indisponibilidade;

VIII) Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmos em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 04 (quatro) horas em Goiânia-GO e 24 (vinte e quatro) horas no interior do Estado de Goiás e em outros Estados e Distrito Federal (DF) para manutenções e substituições de veículos, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à CONTRATADA.

IX) Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

X) Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato em qualquer localidade onde esteja o veículo;

XI) Disponibilizar veículo reserva com as mesmas características técnicas contidas no Termo de Referência, emplacado preferencialmente no Estado de Goiás, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 04 (quatro) horas em Goiânia-GO e 24 (vinte e quatro) horas no interior do Estado de Goiás e em outros Estados e Distrito Federal (DF), contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato.

XII) Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*), apresentando, obrigatoriamente, documento evidenciando os serviços realizados.

XIII) Encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente de infrações, caso a notificação ocorra de forma extemporânea, ou seja, fora do prazo estabelecido.

XIV) Substituir os veículos locados quando atingirem 60 (sessenta) mil quilômetros rodados, em até 30 (trinta) dias, a contar da solicitação formal do CONTRATANTE.

XV) Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores ao CONTRATANTE, **no caso exclusivo de não quitação pelo condutor**, observando o prazo de conclusão dos processos referentes aos eventuais recursos interpostos previstos na legislação.

XVI) Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

XVII) Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, devendo disponibilizar os veículos com, no mínimo, seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia, e havendo franquia essa ficará a cargo da CONTRATADA, com no mínimo:

**CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO - VEÍCULOS LEVES**

1 - **MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (110% TABELA FIPE)**

2 - **COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto RCF-V e APP-V**

Responsabilidade civil facultativa - veículo - RCF - V

3 - 3.1 - Danos materiais - R\$ 60.000,00  
3.2 - Danos corporais - R\$ 60.000,00

4 - **ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS:**

4.1 - Morte por pessoa R\$ 10.000,00  
4.2 - Invalidez Permanente Por/Pessoa R\$ 10.000,00

\* Veículos destinados ao transporte de passageiros com capacidade até 08 (oito) pessoas

XVIII) Encaminhar ao CONTRATANTE a apólice de seguro dos veículos locados.

XIX) Disponibilizar, instalar, dar suporte e manter o sistema de monitoramento dos veículos, arcando com os custos decorrentes, fornecendo, no caso de substituição de veículos ou encerramento do contrato, *back up* com as informações pertinentes ao período efetivamente utilizado pelo CONTRATANTE.

XX) Toda entrega de veículos ao CONTRATANTE, deverá ser permitido acesso ao sistema eletrônico via ambiente WEB do fornecedor, ou caso não sendo possível, informar no seguinte email: [gesfrota.sead@goias.gov.br](mailto:gesfrota.sead@goias.gov.br) ou outro que a Gerência de Suprimentos e Frotas da Secretaria Estadual de Administração informar, com arquivo anexo no formato ".XLS" ou ".XLSX" ou ".CSV", contendo as seguintes informações:

Número do Contrato	Vigência do Contrato (dd/mm/aaaa)	Nome do Órgão	Sigla do Órgão	Fabricante	Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Código Fipe	Renavam	Chassi	Hodômetro	Combustível	CPF/CNPJ Proprietário	Razão Social Proprietário
--------------------	--------------------------------------	---------------	----------------	------------	--------	----------------	------------	-------------	---------	--------	-----------	-------------	-----------------------	---------------------------

XXI) Disponibilizar treinamento para os colaboradores indicados pelo CONTRATANTE que irão operar no sistema de monitoramento.

XXII) Encaminhar, mensalmente, ao CONTRATANTE, a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e:

a) que estejam devidamente "CREENCIADOS" perante o sistema [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br);

b) que estejam com Plano de Recuperação aprovado judicialmente, no caso de empresas em recuperação judicial, desde que demonstrem a sua viabilidade econômica; e,

c) que atendam as demais exigências deste Edital e seus anexos.

5.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Secretaria de Estado da Retomada não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.3. É vedada a participação de empresa:

a) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) que esteja suspensa ou impedida de licitar perante a Administração Pública do Estado de Goiás; e,

d) que esteja reunida em consórcio, pois considera-se que a formação de consórcio prejudica o caráter competitivo do certame para esse objeto.

5.4. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar federal nº 123 de 2006, os licitantes que se enquadrem em qualquer uma das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º do referido diploma.

5.5. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar federal nº 123 de 2006, bem como pela Lei estadual nº 17.928 de 2012, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, configura fraude ao certame, sujeitando-o à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, sendo observado o contraditório e a ampla defesa.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar federal nº 123 de 2006 e na Lei estadual nº 17.928 de 2012 deverão declarar em campo próprio do sistema eletrônico sua condição, mas a sua identificação na sessão pública do Pregão Eletrônico somente ocorrerá após o encerramento dos lances.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento se dará com o registro prévio e atualizado do licitante no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado (CADFOR) no Sistema Eletrônico de Gestão de Compras (COMPRASNET.GO), nos termos do art. 9º, 10, c/c art. 19, inciso I, do Decreto estadual nº 9.666 de 2020.

6.2. O credenciamento no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado (CADFOR) permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tiver sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou determinação legal.

6.3. Os interessados que estiverem devidamente registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado (CADFOR) deverão acessar o Pregão pelo site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), opção "login" do "FORNECEDOR", conforme instruções nele contidas, por meio da atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível.

6.4. O licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências estabelecidas neste Edital, implicando sua responsabilidade legal e a presunção de sua capacidade técnica pelas transações realizadas, sujeitando-se às sanções previstas, caso incorra na falsidade de sua declaração.

6.5. O licitante responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, excluída responsabilidade do provedor do sistema ou da Secretaria de Estado da Retomada – SER - por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. As operações realizadas por meio do sistema eletrônico deverão ser acompanhadas durante o transcurso do processo licitatório, responsabilizando-se o licitante pelo ônus decorrente da eventual perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas ou de sua desconexão.

6.7. Qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha deverá ser comunicado imediatamente ao provedor do sistema, para o imediato bloqueio de acesso.

6.8. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado (CADFOR), gerido pela Superintendência de Central de Compras Governamentais e Logística da Secretaria de Estado da Administração (SEAD): (62) 3201-8752, horário de atendimento:

das 08 às 18h.

## 7. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO

7.1. A proposta comercial juntamente com sua correlata **planilha de composição de custos**, com a descrição do objeto ofertado e o preço, será recepcionada, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente pelo sistema, a partir da divulgação deste Edital no sítio eletrônico [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), encerrando-se às 9 horas do dia 31/03/2023, data e horário previstos para o início da sessão pública do Pregão Eletrônico.

7.2. Os avisos pertinentes ao Pregão Eletrônico serão publicados no sistema, para conhecimento dos interessados.

## 8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta comercial deverá ser enviada eletronicamente por meio do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), juntamente com sua correlata **planilha de composição de custos** e com os documentos para a habilitação exigidos, podendo ser retirados ou substituídos, a qualquer tempo, até a data e hora previstas no subitem 7.1 deste Edital, cabendo o ônus da comprovação de sua exequibilidade exclusivamente ao proponente.

**8.1.1. Os dados da proposta física deverão ser escriturados eletronicamente no campo apropriado do sistema com o registro, de início, com os respectivos valores unitários dos itens.**

**8.1.2. O sistema eletrônico multiplicará automaticamente os valores unitários pelas quantidades estimadas totalizando o valor global da proposta.**

8.2. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após encerrada a etapa de negociação.

8.3. A proposta comercial será preenchida e registrada no sistema eletrônico em conformidade com o Modelo de Propostas de Preços constante do Anexo II deste Edital e deverá conter:

a) o valor unitário e o valor total (havendo discordância entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário, e entre valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado esse último, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);

b) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, considerando-o tacitamente determinado na ausência de identificação expressa da validade na proposta; e,

c) declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e demais encargos, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão Eletrônico, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

8.3.1. A proposta comercial deverá ser apresentada juntamente com a planilha de composição de custos, detalhando todos os custos que compõem o preço proposto para a contratação, em consonância com os arts. 44, § 3º e 48, II, da Lei nacional nº 8.666 de 1993.

8.4. O licitante deverá declinar informações acerca da elaboração de sua proposta, de modo a permitir um exame objetivo da exequibilidade da proposta.

8.5. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital.

**8.6. O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento do licitante que efetivamente executará o objeto.**

8.7. Quando da abertura da sessão pública o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

8.7.1. A desclassificação da proposta será devidamente fundamentada e registrada no sistema pelo Pregoeiro, ato que todos os participantes poderão acompanhar em tempo real.

8.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas não desclassificadas pelo Pregoeiro.

## 9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES (ETAPA COMPETITIVA)

9.1. A fase competitiva (etapa de lances) da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 01/2023-RETOMADA transcorrerá no período de 10 (dez) minutos e ocorrerá a partir das 9 (nove) horas do dia 30 de março de 2023, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico.

**9.1.1. Os lances deverão ser escriturados eletronicamente no campo apropriado do sistema com o registro do valor global do lote único.**

9.3. Quando houver lance nos últimos 2 (dois) minutos do prazo estabelecido no subitem 9.1 deste Edital ocorrerá a prorrogação automática de 02 (dois) minutos da etapa competitiva, sucessivamente, sempre que registrados lances nesse período dilatatório, inclusive lances intermediários, caso contrário, a sessão pública será automaticamente encerrada pelo sistema.

9.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.5. O modo de disputa adotado para o envio de lances neste Pregão é o aberto, por meio do registro de lances públicos e sucessivos, com intervalo mínimo de diferença de valores de R\$ 100,00 (cem reais).

9.6. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.7. Todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema durante o transcurso da sessão pública eletrônica serão divulgadas em tempo real, inclusive será franqueado, aos licitantes, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do respectivo lance.

9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo valor global do lote único**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos lances.

9.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. O sistema rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

9.11. Caso o licitante não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

9.12. No caso de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública do Pregão e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retomando, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.12.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.13.** Encerrada a etapa de lances, caso participem da licitação microempresas e empresas de pequeno porte e se a melhor oferta inicial não houver sido apresentada por qualquer dessas empresas nessa condição, na ocorrência de empate *ficto* será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para a microempresa e empresa de pequeno porte.

**9.13.1.** No presente Pregão Eletrônico, entende-se por empate *ficto* aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**9.13.2.** Na ocorrência do empate *ficto*, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, que cubra aquela de melhor valor, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**9.13.3.** Apresentada a proposta de preço inferior àquela considerada melhor classificada do certame, o objeto licitado será adjudicado em seu favor.

**9.13.4.** Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.13.1, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.13.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na hipótese do item 9.13.1 será realizado sorteio entre elas pelo sistema eletrônico para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.13.6.** Se nenhum dos licitantes exercer seu direito de preferência, prevalecerá o resultado inicialmente apurado pelo sistema eletrônico.

**9.13.7.** A negociação realizada com a microempresa ou empresa de pequeno porte em condição de empate, que será realizada por meio do sistema eletrônico, poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.14.** Havendo empate nos valores das propostas, obedecidas preliminarmente as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte, serão utilizados, para fins de desempate:

a) primeiramente, em igualdade de condições, será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a.1) produzidos no País;

a.2) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

a.3) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

a.4) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

b) persistindo o empate, a classificação se fará por sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas.

## 10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

**10.1.** A classificação da proposta será pelo critério de **menor preço global do lote único.**

**10.2.** Finalizada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes interessados.

**10.2.1.** Após a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço ofertado em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto estadual nº 9.666 de 2020 e verificará a habilitação do licitante conforme item 10 deste Edital.

**10.3.** Ao final da etapa competitiva, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar de imediato, exclusivamente pelo sistema, se for o caso, proposta e planilha de composição de custos com valores readequados ao ofertado e eventuais documentos complementares, entendidos como necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, respeitado o prazo máximo de 06 (seis) horas.

**10.3.1.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, eles deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no subitem precedente, após a solicitação do Pregoeiro.

**10.4.** Confirmada a aceitabilidade da proposta, a Pregoeira divulgará o resultado do julgamento, procedendo à verificação da habilitação do licitante.

**10.5.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes, nos termos do art. 20-A da Lei estadual nº 17.928 de 2012.

**10.6.** A Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para a habilitação e a classificação, observado o disposto na Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

**10.7.** A sessão pública poderá ser suspensa para a realização de eventuais diligências, com vistas ao saneamento de erros ou falhas na forma disposta no subitem 10.6 deste Edital, sendo retomada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, registrado em ata.

**10.8.** Serão desclassificadas, nos termos do art. 48 da Lei nacional nº 8.666 de 1993, as propostas:

a) que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

b) com valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham conseguido demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e de que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

**10.9.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro publicará novo aviso de pregão e estabelecerá outra data para o recebimento de novas propostas.

**10.10.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio dos lances.

## 11. DA HABILITAÇÃO

**11.1.** Para efeito de habilitação neste Pregão Eletrônico, a regularidade documental do licitante relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, inclusive, obrigatoriamente, perante a Fazenda Pública do Estado de Goiás, e a de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do art. 40 do Decreto estadual nº 9.666 de 2020, será comprovada conforme a seguir, com o envio na forma prevista no subitem 7.1 deste Edital.

#### 11.1.1. Habilitação Jurídica

a) documentos Pessoais:

a.1) Sociedade Empresarial Limitada, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME), ou Empresa de Pequeno Porte (EPP): Cédula de Identidade, CPF do (s) representante (s) legal (is), do sócio (s), procurador (es), Administrador (es). Quando for o caso comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal – CNPJ da (s) empresa (s) sócia (s) quotista (s) e o procurador (es). Somente da empresa a ser cadastrada.

a.2) Empresa de Sociedade Anônima: Cédula de Identidade, CPF dos Diretores e Administrador (es). Quando for o caso comprovante de inscrição e situação cadastral da Receita Federal – CNPJ da (s) empresa (s), sócia (s) quotista (s) e o procurador (es). Somente da empresa a ser cadastrada.

b) ato constitutivo (estatuto ou contrato social) em vigor e suas respectivas alterações, devidamente registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.

b.1) sendo o interessado, Sociedade Comercial, Instituto, Cooperativa ou Sociedade Anônima: apresentar a ata de eleição de seus administradores, na forma legal.

b.2) sendo o interessado, Empresário Individual – MEI: apresentar Requerimento do Empresário, expedido pela Secretaria da Micro e Pequeno Empresa da Presidência da República e registrado na Junta Comercial do domicílio do interessado.

b.3) sendo o interessado Micro Empreendedor Individual –MEI: apresentar Certificado de Condição de Micro Empreendedor Individual, expedido pela Receita Federal.

b.4) sendo o interessado Sociedade Civil (Sociedade Simples): apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova da diretoria em exercício.

c) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir (Ex. ANEEL, ANATEL, Vigilância Sanitária, Licença Ambiental, ANVISA).

d) certidão de enquadramento no ano vigente, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme prescrito na nota II do subitem 4.5 do capítulo II do Anexo II - Manual de Registro de Empresário Individual - da [Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração \(DREI\)](#), expedida pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar federal nº 123 de 2006.

e) Comprovante de Inscrição do CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil, expedido no ano vigente.

#### 11.1.2. Qualificação Técnica

a) atestado (s) de capacidade técnica, emitido por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda empresas privadas, nas quais prestou serviço semelhante ao objeto da presente licitação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica, identificação do responsável pela emissão do atestado, identificação do licitante e descrição clara do objeto.

#### 11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) balanço patrimonial (Termo de Abertura, ativo, passivo, Demonstrativo do Resultado do Exercício –DRE e Termo de Encerramento do livro diário) do último exercício social.

a.1) os documentos acima deverão estar registrados na Junta Comercial ou em cartório (quando a Lei permitir), do domicílio do interessado, apresentados paginados, de forma sequencial (em atenção à [Instrução Normativa nº 82, de 19 de fevereiro de 2021, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração \(DREI\)](#)), e com todas as folhas assinadas pelo interessado e pelo contador responsável;

a.2) é vedada a substituição do balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

a.3) no envio do balanço patrimonial, quando da renovação ou atualização, deverá ser preenchido e enviado o formulário que encontra-se disponível no site ([www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)) ícone Cadastro de Fornecedor, “Formulário de Dados Patrimoniais”, assinado pelo Representante da Empresa e o Contador, com reconhecimento de firma de ambos. Os valores do “Formulário de Dados Patrimoniais” deverão estar em conformidade com as demonstrações contábeis que compõem o livro diário ou com o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED do último exercício social. É de responsabilidade da empresa as informações enviadas, inclusive passível de penalidades caso os dados não sejam verídicos.

b) em observância à legislação pertinente aquele interessado que se encontra obrigado a realizar a escrituração contábil na forma digital, deverá apresentar cópia impressa do arquivo transmitido ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED da Receita Federal do Brasil, contendo os seguintes documentos: Recibo de Entrega, Termo de Abertura, ativo, passivo, Demonstração do Resultado do Exercício –DRE e Termo de Encerramento do último exercício social.

c) comprovação de boa situação financeira da empresa através de no mínimo um dos seguintes índices contábeis, o qual deverá ser maior ou igual a 1:

- ILC – Índice de Liquidez Corrente ou,

- ILG - Índice de Liquidez Geral ou,

- GS- Grau de Solvência

ILC=	<u>AC</u>	<u>Ativo Circulante</u>
	PC	Passivo Circulante
ILG=	<u>AC+RLP</u>	<u>Ativo Circulante+Realizável a Longo Prazo</u>
	PC+PNC	Passivo Circulante+Passivo Não Circulante
GS=	<u>AT</u>	<u>Ativo Total</u>

d) a certidão negativa de falência, se preciso complementada com declaração firmada pela Corregedoria de Justiça ou órgão judicial público competente, deverá permitir a aferição da abrangência de todos os Cartórios Distribuidores de ações de falência e recuperação judicial existentes na Comarca do domicílio que se situa a empresa, com exceção das empresas domiciliadas no Estado de Goiás.

**11.1.3.1.** A data limite de apresentação do Balanço Patrimonial de um exercício financeiro será sempre até o dia 30 de abril do ano subsequente aos fatos registrados. No entanto, para as empresas que registrarem suas movimentações contábeis no Sistema Público de Escrituração Digital -SPED, o prazo de validade de seu balanço patrimonial se estende até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte e seguem as mesmas regras da apresentação do balanço patrimonial escriturado em livro contábil.

#### **11.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, expedida pela Secretaria de Estado da Economia (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa);

b) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa);

c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Inscrito em Dívida Ativa);

d) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014, expedida pela Receita Federal (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativas aos Tributos e à Dívida Ativa da União), especialmente comprovando a regularidade perante ao Instituto Nacional do Seguro Social;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal –CEF (Certificado de Regularidade do FGTS-CRF);

f) prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista);

**g) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Ex. comprovante de inscrição estadual ou comprovante de inscrição municipal).**

#### **11.1.5. Comprovação do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**

a) **declaração** de que a empresa atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 1993, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, assinado por um dos sócios, caso seja assinado pelo procurador, anexar procuração e cédula de identidade do procurador.

**11.2.** A documentação habilitatória exigida no item 11 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado (CADFOR), compatível com o objeto, com exceção da arrolada nos subitens 11.1.2 e 11.1.5.

**11.2.1.** Os licitantes deixarão de apresentar os documentos de habilitação que constem no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, assegurado aos demais licitantes o direito e acesso aos dados constantes dos sistemas.

**11.2.2.** O licitante que se valer de outros cadastros para participar do Pregão deverá providenciar sua inscrição no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, condição obrigatória para sua contratação.

**11.3.** A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do ajuste decorrente, no entanto, deverá ser apresentada a referida documentação na forma disposta no subitem 7.1 deste Edital mesmo que conste alguma restrição, nos termos do art. 42 c/c art. 43, da Lei Complementar federal nº 123 de 2006.

**11.4.** As certidões que porventura não constarem em seu bojo o prazo de validade considerar-se-á como validadas até 60 (sessenta dias) da data de sua emissão. A consulta aos sites emissores das referidas constitui meio legal de prova para fins de habilitação no presente Pregão Eletrônico.

**11.5.** Os prazos de envio deverão ser respeitados, sob pena de enquadramento nas sanções do item 17 deste Edital.

**11.6.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**11.7.** Da sessão pública, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

**11.8.** O resultado final será disponibilizado nos sites: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.retomada.go.gov.br](http://www.retomada.go.gov.br) para intimação e conhecimento dos interessados.

#### **12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**12.1.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

**12.2.** Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação do Edital e seus anexos deverão ser encaminhados de forma eletrônica exclusivamente por meio do site [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

**12.2.1.** Nos pedidos de esclarecimentos ou impugnação do Edital, remetidos, deverá constar, obrigatoriamente, o e-mail do peticionante.

**12.2.2.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre os pedidos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do seu recebimento e encaminhar a resposta ao peticionante por e-mail, divulgando-a no sistema eletrônico.

**12.2.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo em condição excepcional devidamente motivada pelo Pregoeiro.



**12.3.** Acolhida a impugnação do ato convocatório, o Pregoeiro procederá à retificação do Edital, e republicação, com devolução dos prazos quando a alteração afetar a formulação das propostas.

**12.4.** As modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para a divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção motivada de recorrer da decisão do Pregoeiro, com o registro da síntese de suas razões no campo próprio definido no sistema eletrônico, sendo que a falta de manifestação no prazo concedido importará na decadência do direito de recurso e, consequentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**13.2.** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

**13.3.** Ao licitante que manifestar intenção de interpor recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias, contado de sua manifestação, para apresentação das razões do recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar, através de formulário próprio do sistema eletrônico, contrarrazões em igual prazo, que terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**13.4.** Somente serão conhecidos os recursos, suas razões e, consequentemente, as contrarrazões, quando interpostos tempestivamente e encaminhados através do sistema eletrônico, sendo que seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

**13.5.** Caberá ao Pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida a sua decisão encaminhar os autos ao Secretário de Estado da Retomada.

**13.5.1.** O exame, a instrução e, em caso de manutenção de sua decisão, o encaminhamento dos recursos ao Secretário de Estado da Retomada, autoridade competente para apreciá-los, serão realizados pela Pregoeiro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 109, §4º, da Lei nacional nº 8.666 de 1993.

**13.5.2.** O Secretário de Estado da Retomada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir sobre os eventuais recursos interpostos, nos termos do art. 109, §4º, da Lei nacional nº 8.666 de 1993.

**13.6.** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas através de comunicação por escrito via e-mail e divulgação nos "sites" pertinentes.

### **14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e encaminhará o processo devidamente instruído ao Secretário de Estado da Retomada para fins de homologação.

**14.2.** Na ocorrência de manifestação recursal, após seu julgamento pela autoridade competente, o Secretário de Estado da Retomada adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação

### **15. DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO, ALTERAÇÃO E RESCISÃO**

**15.1.** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor será convocado a assinar o contrato relativo ao objeto do Pregão Eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de disponibilização eletrônica do correlato instrumento para assinatura externa - via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), sendo que o não comparecimento injustificado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ensejará:

**a)** o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás, consoante diretiva do Despacho nº 168/2022-GAB/PGE (Processo nº 202100002081095, evento nº 000027336130), e descredenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**b)** a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, em conformidade com o estabelecido no subitem 17.2, inciso I, deste Edital.

**15.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela parte e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

**15.2. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, em oportunidade posterior ao ato homologatório, ou recusar-se a assinar o contrato, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 17 deste Edital de licitação, conforme preceitua art. 49, §2º, do Decreto estadual n.º 9.666 de 2020.**

**15.2.1.** A celebração do contrato dependerá de consulta prévia de eventual registro do vencedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN Estadual), cuja a existência de inscrição em seu desfavor, declaração positiva de inadimplemento, constituirá impedimento a formalização do ajuste em questão, nos termos do art. 6º, inciso I, c/c §1º, da Lei nº 19.754, de 17 de julho de 2017, e, consequentemente, na convocação dos licitantes remanescentes na forma disciplinada no subitem 15.2 deste Edital, consoante orientação vertida no Despacho nº 681/2021/GAB/PGE (Processo nº 202100003006062, evento nº 000020249069).

**15.3.** Até a efetiva assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada caso a Secretaria de Estado da Retomada – SER - venha a ter conhecimento de fato que desabone sua habilitação conhecido após o julgamento.

**15.4.** O licitante vencedor deverá providenciar, como condição para assinatura do contrato, o seu cadastro como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instituído pelo Decreto nº 8.808, de 25 de novembro de 2016, seguindo as orientações traçadas no site [www.sei.goias.gov.br](http://www.sei.goias.gov.br), sendo necessário o envio da documentação arrolada no art. 12 da Instrução Normativa nº 008/2017-SEGPLAN à Gerência de Logística Documental da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), situada à Avenida Universitária, n. 609, 2º Andar, Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP sob o nº 74610-250.

**15.5.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, conforme art. 57, inciso II da Lei nacional nº 8.666 de 1993.

**15.5.1.** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento em decorrência de registro de preços promovido por órgão central do Estado de Goiás destinado a aquisições e/ou contratações corporativas.



**15.6.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts. 79 e 80 da Lei nacional nº 8.666 de 1993, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**15.7.** Nos casos do art. 65 da Lei nacional nº 8.666 de 1993, o contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo e com as devidas justificativas.

**15.8.** Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

**15.9.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao serviço, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nacional nº 8.666 de 1993.

## **16. DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

**16.1.** Após a homologação da licitação será emitida a Nota de Empenho em favor da adjudicatária e celebrado o contrato entre as partes.

**16.2.** A CONTRATADA deverá protocolizar, mensalmente, na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

**16.3.** Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a Gerência de Apoio Administrativo e Logístico procederá a sua verificação. Estando de acordo, a atestará por meio do gestor do contrato. Estando em desacordo, a restituirá à **CONTRATADA** para correção.

**16.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato.

**16.5.** A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

**16.6.** Para providências relativas ao pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a CONTRATADA, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

**16.6.1.** Caso o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRCF demonstre status irregular quanto aos documentos fiscais, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA poderá ser comprovada com a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, das certidões atualizadas.

**16.7.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**16.8.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no subitem 16.4 deste Edital passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, não respondendo a SER por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do débito.

**16.9.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados.

**16.10.** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta. Após este período o reajuste será anual utilizando-se o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento, ou outro que venha a substituí-lo.

**16.11.** O preço ajustado também poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nacional nº 8.666 de 1993.

**16.12.** Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para a demora, esta fará jus à devida compensação financeira, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$ , onde:

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE)/100.

**16.13.** O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

**16.14.** Para efeito de emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria de Estado da Retomada é 37.992.607/0001-05.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, inclusive advertência, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o ajuste;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar atraso da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar na execução do ajuste;
- g) fraudar a execução do ajuste;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

**17.2.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do ajuste, sujeitará a **CONTRATADA**, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**17.3.** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**17.4.** Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

**17.5.** As sanções previstas neste Edital são independentes entre si e serão aplicadas de forma isolada, com exceção da multa que poderá ser cumulada às demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**17.6.** Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

**17.7.** Qualquer penalidade aplicada ao **CONTRATADO** deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

## **18.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Após o registro da proposta no sistema não serão aceitas alegações de desconhecimento.

**18.2.** A Secretaria de Estado da Retomada poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**18.2.1.** Da decisão que anular ou revogar a licitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato ou lavratura na ata, garantido aos licitantes o contraditório e a ampla defesa.

**18.2.2.** A anulação do procedimento licitatório induz à do ajuste.

**18.2.3.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**18.3.** É facultado ao Pregoeiro a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**18.4.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido diverso.

**18.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado da Retomada.

**18.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**18.7.1.** Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarretam irregularidades no procedimento, bem como não importam em vantagens a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

**18.8.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.9.** Havendo divergência entre a descrição do objeto constante no Edital e seus anexos e a descrição do objeto constante nos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br), [www.retomada.go.gov.br](http://www.retomada.go.gov.br), prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital e seus anexos.

**18.10.** É de responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo pelos sites [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) até a data da realização da sessão pública.

## **19.DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## **20.DO FORO**

O foro eleito para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral, é o da Comarca de Goiânia. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da cláusula arbitral.

Goiânia, 17 de março de 2023

César Augusto de Sotkeviciene Moura

Secretário de Estado da Retomada

-----

-----

**Anexos do Edital de Pregão Eletrônico 001/2023-RETOMADA**

**Anexo I** - Termo de Referência.

**Anexo II** - Modelo de Proposta de Preços

**Anexo III** – Minuta de Contrato

**Anexo IV**- Modelo de Declarações

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. Objeto**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitorar limpeza, seguro e quilometragem livre, para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado da Retomada – SER.

**2. Justificativa**

**2.1** A Secretaria de Estado da Retomada – SER, criada pela Lei nº 20.820/20, de 4 de agosto de 2020, que alterou a Lei nº 20.491, artigo 43-A, de 2019. Assim, pode-se citar "Art. 43-A. À Secretaria de Estado da Retomada compete:

*I – a formulação e a execução das políticas públicas estaduais de:*

- a) mobilização social para a retomada do emprego, do empreendedorismo, da escolaridade e de investimentos que reorganizem o desenvolvimento nos âmbitos econômico;*
- b) defesa e promoção do emprego e da renda;*
- c) formação, qualificação e capacitação de pessoas visando ao emprego;*
- d) atividades relacionadas com economia criativa, arranjos produtivos locais e cooperativismo; e*
- e) fomento e fortalecimento ao micro e ao pequeno empreendedor e às atividades artesanais;*

*II – a supervisão, a coordenação, o acompanhamento e o controle da implantação de projetos de relações do trabalho;*

*III – a promoção da educação profissional nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão, bem como a gestão e a organização metodológica dos Colégios Tecnológicos, ;*

*IV – o diagnóstico da demanda profissional dos setores produtivos do Estado e o mapeamento de áreas vulneráveis nas cidades goianas que precisem retomar o desenvolvimento;*

**2.2** Considerando as competências atribuídas a essa Pasta, visando à eficiência, à qualidade, à economia e à segurança na prestação do serviço, torna-se imprescindível a contratação de serviços de locação de veículos automotores, haja vista os diversos deslocamentos no território nacional, sobretudo no Estado de Goiás, para consecução das ações de prestação de serviços administrativos, são aqueles que "destinam-se ao transporte de usuário e de carga, sendo produzidos em série por qualquer montadora e que utilizem dispositivos ou equipamentos (exceto acessórios) indispensáveis à atividade a que se destinam".

**2.3** De acordo com o Decreto nº 9.541/2019, os veículos de representação são "aqueles que se destinam, exclusivamente, ao transporte de autoridades no cumprimento de prestação de serviços administrativos, são aqueles que "destinam-se ao transporte de usuário e de carga, sendo produzidos em série por qualquer montadora e que utilizem dispositivos ou equipamentos (exceto acessórios) indispensáveis à atividade a que se destinam".

**2.4** Tendo em vista a crescente demanda das atividades administrativas e finalísticas da Pasta, e a fim de alcançar melhores resultados, ressalta-se a importância da inclusão de precárias das estradas, especialmente em períodos chuvosos, que exige veículos adequados para o atendimento em algumas regiões de difícil acesso no Estado de Goiás de caminhonetes (SEI nº 000020914031), porém, houve desistência da empresa em prosseguir com a contratação, alegando grande mudança no mercado automotivo conforme e-mail (SEI nº 000023714889).

**2.5** Primando pela continuidade das diversas ações desenvolvidas pela RETOMADA, com a necessidade de estruturar a área de apoio logístico para o devido suporte e contratação dos referidos veículos nas quantidades previstas neste Edital.

**3. Planilha de Quantitativo e Custo**

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Prazo para sua realização	LOTE ÚNICO		Valor Estimado
					Valor Unitário	Valor Mensal	
01	Veículo Sedan Padrão "A"	Unidade/Mês	08	12 meses	R\$ 3.414,05	R\$ 27.312,40	
02	Veículo de Representação - SUV Grande	Unidade/Mês	01	12 meses	R\$ 6.823,60	R\$ 6.823,60	
03	Veículo Camionete Cabine Dupla 4x4	Unidade/Mês	02	12 meses	R\$ 7.080,84	R\$ 14.161,68	
<b>Valores Totais</b>						<b>R\$ 48.297,68</b>	<b>R\$ 579.572,16 (quinhentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos)</b>

**3.1** O Valor total estimado para esta contratação é de R\$ 579.572,16 (quinhentos e setenta e nove mil quinhentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos), conforme nº 000038120561).

**3.2. Informações Complementares:** Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 000035442885).

**3.2.1 Critério de julgamento:** Menor Preço por lote.

**3.2.1.1** O procedimento licitatório será adjudicado em lote único visando cumprir o Princípio da Economicidade exarado no Art. 70 da Constituição Federal de 1988 e recursos financeiros colocados à disposição, obtendo assim o menor custo possível para a Administração Pública. Considerando a baixa quantidade de itens, ressaltam-se a cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integram, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si. Segundo orientação é obrigatória, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

**3.2.1.2** A opção da Administração pelo julgamento de menor preço por lote decorre da semelhança e compatibilidade entre os itens do serviço, de modo a assegurar econômica e tecnicamente viável, tendo em vista a celeridade necessária e a vantajosidade na contratação dos serviços, nos quais possam oferecer maiores descontos na logística e gestão do contrato, vez que a solicitação para a execução dos serviços será feita com apenas uma empresa contratada, evitando a pulverização de contratos e menor disponibilidade de recursos humanos para fiscalização do serviço contratado.

**3.2.2 Referências de Preços:** A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o Decreto nº 9.900, de 07/07/2021. É a metodologia através da média dos preços obtidos.

**3.2.3** Considerando que a reserva de cota de 25% (vinte e cinco por cento) para microempresas e empresas de pequeno porte, nas licitações de prestação de serviços é 17.928/12, excetua-se a mesma, conforme o inciso II, do Art. 10 da mesma lei, visto que, não se desconhece a razão da norma é promover o desenvolvimento econômico dos competidores, porém, ao analisar uma gestão mais ágil e eficiente, e ainda procurando manter qualidade da prestação dos serviços terceirizados na administração pública para prestação dos serviços poderia não obter tais resultados esperados, representando prejuízo ao conjunto do certame, repercutindo em mais de um contrato.

**3.2.4** Tipo de objeto: Os itens, acima citados, caracterizam-se como bem "comum", pois é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, especificação de qualidade e desempenho.

**3.2.5 Modalidade:** Pregão Eletrônico.

**3.2.5.1** Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, visto que, não se caracterizando nas hipóteses do art. 2º do Decreto Estadual nº 7.437/11.

#### **4. Relação entre a contratação e a demanda**

**4.1** Os quantitativos de veículos informados são necessários para atender as demandas de forma integral, considerando que os veículos disponíveis da frota não suprirão apoio/suporte a outras Secretarias para atender algumas regiões de difícil acesso no Estado, onde a SER desenvolve Programas e Projetos.

**4.2** Considerando a quantidade atual de veículos pertencente a frota locada, informamos alguns eventos no qual foi solicitado, sob empréstimo, veículos par 202110319003890, 202219222000550, 202219222000603 e 000030336071).

**4.3** Ainda, ressaltam-se o atendimento de pelo menos 602 solicitações de viagens pela Pasta de acordo com planilha em anexo (SEI nº 000035457804).

**4.4** Cita-se alguns programas implementados pela Pasta: Cerveja de mandioca, Coopera Goiás, Mais Empregos, Mais Crédito, IncubaCoop, Caminho de Cora, entre outros.

**4.5** Desta feita, os resultados pretendidos são:

**4.5.1** Melhorar a qualidade dos serviços, suprimindo as deficiências identificadas na SER;

**4.5.2** Aumentar a quantidade de bens locados, tendo em vista o aumento das atividades demandadas no tocante ao deslocamento dos veículos;

**4.5.3** Aumento da eficiência através do reaparelhamento, segurança e renovação da frota, com enfoque na economicidade; e

**4.5.4** Continuidade na execução das atividades administrativas e finalísticas, e promoção e/ou implementação das ações de Políticas Públicas da Pasta.

#### **5. Especificações técnicas**

##### **5.1. Classificações e especificações mínimas para cada tipo:**

**5.1.1 VEÍCULO SEDAN – PADRÃO A** – Ano de fabricação e modelo do ano corrente, ou posterior, zero quilômetro, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica (qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, *airbag* duplo frontal, portas, ar quente, desembaçador de vidro traseiro, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, retrovisor escurecimento nos vidros de acordo com a Lei, jogo de tapetes, protetor do cárter, para-choques pintados na cor do veículo, roda padrão mínimo aro R15 de liga leve, k no mínimo 2.450 mm, volume mínimo do porta malas de 440 litros, com equipamento específico para monitoramento em tempo real rastreador com Dual Chip e demais de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).

- Veículos na cor branca.

- Os veículos deverão ser entregues caracterizados, conforme grafismos e logomarcas padrão do Estado de Goiás.

**5.1.2 VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO – SUV GRANDE** – Ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, zero quilômetro, 04 portas laterais, injeção eletrônica, transmissão automática, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, *airbag* duplo frontal, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis, jogo de tapetes, aplicação de película de escurecimento nos vidros de acordo com a Lei, protetor do cárter, roda mínimo aro R18 de liga leve, Kit multimídia, ar condicionado, volume mínimo do porta malas de 400 litros e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).

- Veículo na cor preta.

**5.1.3 VEÍCULO CAMIONETE CABINE DUPLA 4X4** – Cabine dupla, ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, zero quilômetro, motor diesel, potência do motor uma à ré, direção assistida, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, *airbag* duplo frontal, roda padrão mínimo aro R16, som com entrada para USB, aplicação de entre eixos mínimo de 2.950mm, protetor motor e câmbio, jogo de tapetes, capacidade mínima de carga de 1.000 Kg, com equipamento específico para monitorar equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).

- Veículos na cor branca.

- Os veículos deverão ser entregues caracterizados, conforme grafismos e logomarcas padrão do Estado de Goiás.

#### **6. Forma, prazo, local de Entrega**

**6.1** Forma de entrega: Os veículos descritos neste Termo de Referência, deverão ser entregues na SER, conforme especificado abaixo. O início do prazo será contado a partir da data de assinatura do presente Edital.

**6.2** Prazo de entrega: A entrega dos veículos será realizada em até 30 dias após emissão de ordem de fornecimento.

**6.3** Local de Entrega: Centro Cultural Oscar Niemeyer, Avenida Jamel Cecílio nº 4.490, Setor Fazenda Gameleira, Goiânia – Goiás, CEP 74884-850.

**6.3.1** Os automóveis serão recebidos:

**6.3.1.1 Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações; e,

**6.3.1.2 Definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis consecutivos contados da notificação após análise da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**6.3.1.3** Se houver recusa do objeto, por desconformidade com as especificações, a CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE a improcedência da recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua ocorrência, ambas contadas a partir do recebimento da notificação.

**6.4** Eventuais despesas de custeio com deslocamento, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo de:

## **7. Do Monitoramento dos Veículos**

**7.1** Visando a necessidade de gestão e controle da frota, executada pelos Órgãos/entidades e da correta utilização, pelos servidores, dos veículos locados, e para que se e 9.2.15, se faz imprescindível que todos os veículos quando disponibilizados, estejam equipados com Serviço de monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão CONTRATANTE;

**7.2** O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da CONTRATADA, e os custos deverão ser previstos na locação mensal;

**7.3** A CONTRATADA deverá dispor de treinamento dos agentes gestores/fiscais do contrato, que irão operar o sistema, bem como para servidor indicado pela Secretaria de

**7.4** A CONTRATANTE deverá disponibilizar condições, espaço e equipamentos de TI (tecnologia da informação), para a instalação dos sistemas de monitoramento CONTRATANTE;

**7.5** Todo serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços;

**7.6** O monitoramento deverá ser realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

**7.7** Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida;

**7.8** Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de Monitor abaixo e aos demais deste Termo de Referência:

**7.8.1** Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;

**7.8.2** Cadastramento por grupos de veículos;

**7.9** Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço:

**7.9.1** Mapa digital de todo o território nacional, sobretudo do Estado de Goiás e da região metropolitana de Goiânia, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e segundos;

**7.9.2** Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;

**7.9.3** O sistema deverá possuir bloqueador veicular remoto acionado pelo sistema, podendo o operador autorizar e programar o bloqueio;

**7.9.4** Situação da ignição dos veículos (ligada/desligada);

**7.9.5** Informação em tempo real da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de atraso / adiantamento / descumprimento;

**7.9.6** Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída;

**7.9.7** Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;

**7.9.7** Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;

**7.9.9** O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;

**7.9.10** O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;

**7.9.11** Distância percorrida por faixa de horário por veículo;

**7.9.12** Utilização dentro e fora do expediente por veículo;

**7.9.13** Ociosidade do veículo;

**7.10** O Sistema de BI (Business Intelligence), deverá ser totalmente web, permitindo o acesso aos servidores designados da Secretaria de Estado da Retomada e Secretaria de gestão dos veículos locados.

**7.11** A CONTRATADA deverá em situações de substituições de veículos, por terem atingido tempo limite de utilização, e/ou ambos nos casos de devolução por término contendo todas as informações do monitoramento, no período em que o veículo foi utilizado pela Administração Pública.

**7.12** Capacidade de controle de manutenção preventiva, através do envio de múltiplos avisos.

**7.13** Instalação e assistência técnica no equipamento e software durante todo período contratual;

**7.14** Capacidade de gerenciar limites de velocidades configuráveis por frota ou por veículo, com envio automático de e-mail ou alerta visual na plataforma em caso de ex

**7.15** O sistema deverá funcionar na plataforma Web;

**7.16** Os equipamentos de monitoramento deverão ser instalados nos veículos indicados pelo CONTRATANTE, através de funcionários da empresa a ser contratada

**7.17** A Secretaria de Estado da Retomada por meio da Gerência de Apoio Administrativo e Compras Governamentais deverá ter acesso ao monitoramento de todos os ve

## **8. Das Manutenções**

**8.1.** Manutenção preventiva - entender-se-á por preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo);

**8.2.** Manutenção corretiva - entender-se-á por corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto constante deste termo de referência, sob responsabilidade da CONTRATADA;

**8.3.** A empresa que se sagrar vencedora do certame responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponíveis dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para as manutenções dos veículos, contadas a partir da notificação formal, feita pelo gestor de

**8.4.** A Contratada deverá ter no mínimo 10% (dez por cento) de veículos reservas, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções e revisões), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo aludido no item

## **9. Obrigações das Partes**

### **9.1 Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

**9.1.1** Disponibilizar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todas as informações solicitadas pela Secretaria de Estado da Retomada;

**9.1.1.1** Cumprir os prazos de entrega determinados neste Termo de Referência;

**9.1.2** Disponibilizar os veículos em no máximo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial

- 9.1.2.1** Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados preferencialmente no Estado de Goiás, sendo a trabalhistas;
- 9.1.3** Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de F Contratada será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas;
- 9.1.4** Entregar os veículos caracterizados conforme grafismos e logomarcas padrão do Estado a ser informado pela Secretaria de Estado da Retomada, nos termos do De II, III e Parágrafo Único do Art. 36;
- 9.1.5** Fornecer os veículos, objeto da locação, fabricados no ano corrente ou posterior;
- 9.1.6** Entregar os veículos, na cor preta para o de representação e os demais na cor branca;
- 9.1.6.1** A exceção a esse dispositivo deverá ser justificada e autorizada pela Contratada.
- 9.1.7** Realizar serviço de limpeza dos veículos semanalmente;
- 9.1.7.1** Realizar 01 (uma) limpeza simples a cada semana, com no mínimo aspiração da parte interna e a lavagem da pintura externa do veículo;
- 9.1.7.2** Substituir a limpeza simples por uma limpeza completa nos veículos, a cada intervalo de 60 (sessenta) dias, compreendendo além da execução do item anterior, lavagem do motor facultativo no que couber.
- 9.1.7.3** Disponibilizar mais de um local para lavagem/limpeza dos veículos nesta Capital, bem como nos municípios do interior de Goiás com mais de 250.000 (Duzentos e mil) habitantes;
- 9.1.7.4** Nos municípios compreendidos no item **9.1.7.3**, poderá ser disponibilizado apenas um local para lavagem completa com cera e limpeza detalhada interna nestes municípios;
- 9.1.8** Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmos em perfeito estado por um prazo de 04 (quatro) horas para manutenções e substituições de veículos lotados, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, em qualquer dia útil;
- 9.1.9** Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no p veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 9.1.10** Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e com proporcional atendimento imediato;
- 9.1.11** Disponibilizar veículos de reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado preferencialmente no Estado de Goiás, em número indisponibilidade (incluindo as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo municípios do interior do Estado de Goiás e de 03 (Três) horas fixado para substituições nesta capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato;
- 9.1.12** Proceder o rodízio dos pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus e conferência do alinhamento apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicator);
- 9.1.13** Substituir os veículos com no máximo 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar da data da entrega;
- 9.1.14** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso pelo condutor;
- 9.1.15** Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;
- 9.1.16** A CONTRATADA deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a requerer os recursos;
- 9.1.17** Nos casos em que a Secretaria de Estado da Retomada não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente de infrações;
- 9.1.18** Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outros contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- 9.1.19** A cobertura do seguro deverá abranger também vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo;
- 9.1.20** Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, devendo disponibilizar os veículos com franquia, e havendo franquia essa ficará a cargo da CONTRATADA, com no mínimo:

**9.1.19.1 CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO - VEÍCULOS LEVES \***

1	<b>MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (110% TABELA)</b>	
2	<b>COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto RCF-V e APP-V</b>	
3	Responsabilidade civil facultativa - veículo - RCF - V	
3.1	Danos materiais	R\$60.000,00
3.2	Danos corporais	R\$60.000,00
4	<b>ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS:</b>	
4.1	Morte por pessoa	R\$10.000,00
4.2	Invalidez Permanente Por/Pessoa	R\$10.000,00
4.3	Despesas Médicos Hospitalares P/ pessoa	Sem cobertura

\* Veículos destinados ao transporte de passageiros com capacidade até 08 (oito) pessoas

- 9.1.21** Toda entrega de veículos ao CONTRATANTE, deverá ser permitido acesso ao sistema eletrônico via ambiente WEB do fornecedor à Secretaria de Estado da Retomada caso não sendo possível, informar no seguinte e-mail: [gesfrota.sead@goias.gov.br](mailto:gesfrota.sead@goias.gov.br) ou outro que a Gerência de Suprimentos e Frotas da Secretaria Estadual de Administração disponibilizar, contendo as seguintes informações:

Número do Contrato	Vigência do Contrato (dd/mm/aaaa)	Nome do Órgão	Sigla do Órgão	Fabricante	Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Código FIPE	Renavam	Chassi	Hodômetro
--------------------	-----------------------------------	---------------	----------------	------------	--------	----------------	------------	-------------	---------	--------	-----------

**9.2 Obrigações e Responsabilidades da Contratante**

- 9.2.1** Encaminhar à Contratada, por escrito, solicitação dos veículos e indicação dos locais de entrega;
- 9.2.2** Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato;

- 9.2.3** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou repre respeitadas às normas de segurança;
- 9.2.4** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 9.2.5** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, assegurando a boa prestação e o bom c
- 9.2.6** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- 9.2.7** Notificar, formal e tempestivamente, à Contratada sobre irregularidades observadas nos veículos entregues ou no serviço prestado.
- 9.2.8** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes ao bom cumprimento do objeto;
- 9.2.9** Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, c
- 9.2.10** Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada;
- 9.2.11** Utilizar os veículos, exclusivamente, para os serviços de competência da Secretaria de Estado da Retomada, envolvendo transporte de pessoas, materiais, ferrame pela fabricante do veículo quanto à capacidade de cada marca/modelo;
- 9.2.12** Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis;
- 9.2.13** Permitir a condução dos veículos somente por servidores oficialmente autorizados;
- 9.2.14** Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- 9.2.15** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimpr
- 9.2.16** Não sublocar/ceder os veículos objeto deste Termo de Referência;
- 9.2.17** Recolher os veículos, após a jornada de trabalho nas instalações da Secretaria de Estado da Retomada, salvo exceções necessárias por motivos operacionais, ofici
- 9.2.18** Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme o formulário (ordem de tráfego) estabelecido em Decreto e legislação vigente;
- 9.2.19** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.
- 9.2.20** Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, devolver a notificação à CONTRATADA, caso a infração seja de sua resp
- 9.2.20.1** Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração;
- 9.2.20.2** Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à r pagamento das mesmas, podendo o gestor do Contrato ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, ol vigente.
- 9.2.21** Quando ocorrer avarias e sinistros a CONTRATANTE é a responsável por:
- 9.2.21.1** Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial (quan
- 9.2.21.2** O Laudo Pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente, sempre que houver vítima fatal;
- 9.2.21.3** Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos;
- 9.2.21.4** Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:
- Boletim de Ocorrência;
  - Ordem de tráfego;
  - Relatório com informações do sistema de rastreamento e monitoramento;
  - Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no
  - Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças;
  - Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.
- 9.2.21.5** Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tem
- 9.2.22** No término dos serviços, os veículos deverão ser devolvidos à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante sejam do uso comum do veículo, sendo por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equiparr com apresentação pela CONTRATADA de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e conseqüente pagamento pela CONTRATANTE.

## 10. Requisitos Técnicos

- 10.1** A licitante deverá apresentar prospectos de todos os veículos, juntamente à proposta comercial;
- 10.2** Comprovação da aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio de Capacidade Técnica comprovando que a licitante prestou ou está prestando serviços de locação de veículos automotores, com resultado satisfatórios e efetivos.

## 11. Forma de Pagamento

- 11.1** A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal de Serviço/Fatura dos serviços executados e a encaminhará à Secretaria de Estado da Retomada, que atr serviços e encaminhará para unidade financeira para liquidação e posterior pagamento.
- 11.2** O gestor designado pela Contratante deverá atestar a execução regular do fornecimento do bem/serviço no corpo da Nota Fiscal/Fatura ou em documento apartar impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o p situação e/ou a reapresentação do novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 11.3** A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal quando da apresentação da Fatura/Nota Fiscal ou documento equivalente durante a execução do contra
- 11.3.1** Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.3.2** Certidão negativa de débitos junto às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio sede da CONTRATADA e CONTRATANTE;
- 11.3.3** Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros (CND);
- 11.3.4** Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
- 11.3.5** Certidão negativa de débitos trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 12.440/2011.
- 11.3.6** Demais certidões previstas em lei.



**11.4** O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**11.5** A CONTRATADA deverá informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

**11.5.1** Da informação constante no item anterior deverá conter, além da descrição dos serviços prestados, os dados a seguir ou outros que porventura a CONTRATANTE s

## **12. Do Reajuste**

**12.1** É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses e 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

**12.1.1** O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no pe divulgação.

**12.1.2** O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice c partir da data de apresentação da última proposta comercial.

**12.1.3** Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

**12.1.4** Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

**12.1.5** Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 12.1.

## **13. Validade da Proposta**

**13.1** No mínimo 60 dias após emissão da Proposta de preço, contendo no mínimo: descrição do objeto, valor unitário, valor total, endereço e CNPJ da empresa.

## **14. Gestão e Fiscalização do contrato**

**14.1** A Gestão e a fiscalização da prestação dos serviços serão designadas por Portaria, pelo Titular desta Pasta ou por instrumento que o substitua, conforme artigo 67, c

## **15. Vigência do contrato**

**15.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, i 1993.

**15.1.1.** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento em decorrência de registro de preços promovido por órgão central do Estado de Goiás de

**15.2** O prazo do contrato poderá ser prorrogado, mediante justificativa por escrito e prévia autorização do ordenador de despesas da CONTRATANTE, devendo o pedido fim de sua vigência, conforme art. 57, inc. II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.3** A Contratada não tem o direito subjetivo à prorrogação contratual.

**15.4** Toda prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado, ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Ac contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

## **16. Recursos Orçamentários**

**16.1** As despesas decorrentes da execução desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária nº 4201.04.122.4200.4243.03.15000100.

**16.2** Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Natureza da Despesa: corrente.

Programa/Ação: Gestão e Manutenção

Fonte de Recursos: Tesouro Estadual.

## **17. Penalidades e Multas**

**17.1** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da Secretaria de Estado da R

**17.1.1** Advertência, conforme previsto no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

**17.1.2** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções refe mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos, conforme estabelece a referida lei:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou i a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**17.1.3** Impedimento de licitar e contratar com a Administração e descredenciamento no CADFOR, conforme artigo 50 do Decreto nº 9.666/2020, pelo prazo de até ci contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, graduado pelos seguintes prazos:

I – 1 (um) ano, nos casos da contratada que:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) não mantiver a proposta;

c) não entregar a documentação exigida no edital;

d) causar atraso na execução do objeto.

II - 2 (dois) anos, nos casos da contratada que:

a) falhar na execução do contrato;

b) fraudar a execução do contrato.

III - 3 (três) anos, nos casos da contratada que:

a) declarar informações falsas.

IV - 4 (quatro) anos, nos casos da contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) cometer fraude fiscal.

V - 5 (cinco) anos, nos casos da contratada que:

- a) comportar-se de modo inidôneo.

**17.1.4** O contratado que praticar infração prevista no item 17.1.3, inciso V, será declarado inidôneo, ficando IMPEDIDO DE LICITAR e CONTRATAR com a Administração e punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração respectiva sanção;

**17.1.5** As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4 e poderão ser aplicadas juntamente com a do item 17.1.2.

**17.2** Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA poderá apresentar sua defesa, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

**17.2.1** Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

**17.2.2** Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**17.3** A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Estado da Retomada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 18. Disposições Gerais

**18.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluído o acompanhamento pelo órgão interessado.

**18.2.** Em caso de prorrogação contratual deverá haver a renovação da frota locada por veículos novos (zero KM) e com as mesmas especificações deste edital, no prazo de 30 (trinta) dias, mediante extrato(s) do(s) Termo(s) Aditivo(s) ao(s) Contrato(s) no Diário Oficial do Estado de Goiás, após análise da equipe técnica da SER se não atenderem aos requisitos de manutenção, marcação máxima do hodômetro de 30.000KM, freios, suspensão, funcionamento do ar condicionado, elétrica, alinhamento do chassi, entre outros itens de segurança e conforto.

**18.2.1.** O item de rastreamento poderá ser transferido para os novos veículos desde que seja revitalizado.

**18.2.2.** Vencido o prazo aludido no item 6.3.1 subitens 6.3.1.1, 6.3.1.2 e 6.3.1.3 para realização da substituição da frota, caso a empresa não o tenha realizado será desautorizada a substituição, observado o Decreto Estadual nº 8.391/2015.

**18.3.** A subcontratação fica limitada aos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, aos serviços de guincho, seguro, manutenção preventiva e corretiva, rastreamento e caracterização.

**18.4** É vedada a subcontratação total do objeto deste Termo de Referência;

**18.5** Os veículos deverão ser entregues conforme especificações mínimas e na cor indicada, visando a manutenção da padronização da Frota Estadual.

**18.6** A gestão e o acompanhamento do contrato ficará a cargo de servidor especificamente designado pela Contratante;

**18.7** Os veículos deverão ser de propriedade da Contratada, podendo estar financiados em seu nome. Caso seja cooperativa, a Contratada deverá apresentar relação dos respectivos associados individuais, devendo a comprovação dos cooperados ser realizada por meio de Ata;

**18.8** Os veículos permanecerão à disposição da Contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo não estando a serviço.

## ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

E-mail:

Validade da Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação:

<b>Lote Único - Locação de Veículos</b>					
<b>Item</b>	<b>Tipo</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total Mensal (R\$)</b>
1					
2					
3					
<b>VALOR MENSAL TOTAL (R\$)</b>					
<b>VALOR TOTAL 12 (DOZE) MESES (R\$)</b>					

Obs.: a Planilha de Composição de Custos deverá acompanhar a proposta.

Declaro que nos preços cotados acima estão incluídas todas as despesas, tributos e demais encargos incidentes sobre o objeto, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

(LOCAL E DATA)

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, COM NOME COMPLETO)

### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

*CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, e \_\_\_\_\_, nas cláusulas e condições seguintes.*

**O ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DA RETOMADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. César Augusto de Sotkevicene Moura brasileiro, portador do RG 3100305 SSPGO, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.145.881-53, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e portador da cédula de identidade tipo RG nº \_\_\_\_\_, residente \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de serviço, objeto do Processo nº 202219222001430, e nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, do Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### I - DO OBJETO

**Cláusula Primeira** - O presente contrato tem por objeto a locação de veículos automotores com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, atendendo às necessidades da Secretaria de Estado da Retomada, conforme quantidades e descrições abaixo:

----  
----

#### II - DA VINCULAÇÃO

**Cláusula Segunda** – Este contrato vincula-se às normas contidas no seu preâmbulo, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023-SER e seus anexos, à Proposta Comercial, bem como aos demais documentos que integram os autos do processo 202219222001430, independentemente de transcrição.

#### III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Cláusula Terceira** – São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência:

- I) Emitir, em favor da CONTRATADA, e encaminhar-lhe a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do objeto contratado.
- II) Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e Decreto nº 9.666, de 21 de maio de 2020.
- III) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços contratados.
- IV) Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados.
- V) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços.

- VI) Encaminhar à CONTRATADA a correspondente Ordem de Serviço (OS), contendo todas as informações necessárias à prestação dos serviços objeto do Termo de Referência.
- VII) Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança orgânica, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim acerca da política de segurança de informações adotadas pelo CONTRATANTE.
- VIII) Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços, por intermédio do gestor especialmente designado, na forma prevista pela Lei nacional nº 8.666 de 1993 e Lei estadual nº 17.928 de 2012.
- IX) Registrar a utilização dos veículos por meio da correspondente Ordem de Tráfego.
- X) Observar as normas relativas a gestão de veículos oficiais constantes no Decreto nº 9.541, de 23 de outubro de 2019.
- XI) Notificar a CONTRATADA, formalmente, caso a prestação dos serviços estejam em desconformidade com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência para a sua imediata correção.
- XII) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- XIII) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto do Termo de Referência em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- XIV) Notificar imediatamente a CONTRATADA a ocorrência de sinistro encaminhando a cópia do Boletim de Ocorrência, bem como fotos e laudo pericial, se houver.
- XV) Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus colaboradores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos: a) boletim de ocorrência; b) ordem de tráfego; c) relatório com informações do sistema de rastreamento e monitoramento; d) três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado); e) notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças; e, f) demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do colaborador.
- XVI) Providenciar o pagamento das infrações de trânsito decorrentes do uso dos veículos locados, observando as prescrições do Decreto nº 9.541, de 23 de outubro de 2019.
- XVII) Disponibilizar condições, espaço e equipamentos de Tecnologia da Informação (TI) para instalação do sistema de monitoramento dos veículos.
- XVIII) Arcar com eventuais avarias que não sejam do uso comum do veículo, sendo por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pelo CONTRATANTE, após apresentação de relatório técnico e 03 (três) orçamentos pela CONTRATADA.
- XIX) Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação dos serviços, por intermédio do gestor do contrato.
- XX) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

#### **IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula Quarta** – São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência:

- I) Manter, durante o período de vigência do contrato, o atendimento de todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- II) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.
- III) Adotar medidas para a prestação do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.
- IV) Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- V) Entregar os veículos devidamente caracterizados, conforme identidade visual estampada no Apêndice I, ou outra a ser definida pelo CONTRATANTE até a finalização da contratação, no local indicado no subitem 7.2 do Termo de Referência, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada e licenciados preferencialmente no Estado de Goiás.
- VI) Sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, os veículos que apresentem defeitos, alterações, e/ou características discrepantes às descritas no Termo de Referência no prazo de 3 (três) dias úteis, às suas expensas.
- VII) Realizar 01 (uma) limpeza simples a cada semana, com no mínimo aspiração da parte interna e a lavagem da pintura externa do veículo, caso julgado necessário pelo CONTRATANTE, 01 (uma) completa mensal, com a lavagem geral externa com aplicação de cera e limpeza interna completa, e no intervalo de 60 (sessenta) dias proceder com a lavagem do motor, limpeza dos bancos e outros revestimentos de tecido no interior do veículo, sendo necessária a disponibilização de veículo reserva, no período de indisponibilidade, conforme previsão contida no subitem 4.11 do Termo de Referência.
- VIII) Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmos em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 04 (quatro) horas em Goiânia-GO e 24 (vinte e quatro) horas no interior do Estado de Goiás e em outros Estados e Distrito Federal (DF) para manutenções e substituições de veículos, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à CONTRATADA.
- IX) Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram

de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto do Termo de Referência.

X) Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato em qualquer localidade onde o veículo se encontre.

XI) Disponibilizar veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas no Termo de Referência, emplacado preferencialmente no Estado de Goiás, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 04 (quatro) horas em Goiânia-GO e 24 (vinte e quatro) horas no interior do Estado de Goiás e em outros Estados e Distrito Federal (DF), contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato.

XII) Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (*Thread Wear Indicators*), apresentando, obrigatoriamente, documento evidenciando os serviços realizados.

XIII) Encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos, responsabilizando-se integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrente de infrações, caso a notificação ocorra de forma extemporânea, ou seja, fora do prazo estabelecido.

XIV) Substituir os veículos locados, no caso da eventual dilação contratual de que trata o subitem 8.2 do Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias, a contar da vigência do respectivo aditivo de prorrogação.

XV) Efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores ao CONTRATANTE, no caso exclusivo de não quitação pelo condutor, observando o prazo de conclusão dos processos referentes aos eventuais recursos interpostos previstos na legislação.

XVI) Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

XVII) Responsabilizar-se pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, devendo disponibilizar os veículos com, no mínimo, seguro contra acidentes a terceiros, sem franquia, e havendo franquia essa ficará a cargo da CONTRATADA, com no mínimo:

#### 4.23.1. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO - VEÍCULOS LEVES

1 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (110% TABELA FIPE)

2 - COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto RCF-V e APP-V

Responsabilidade civil facultativa - veículo - RCF - V

3 -	3.1 - Danos materiais -	R\$ 60.000,00
	3.2 - Danos corporais -	R\$ 60.000,00

#### ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS:

4 -	4.1 - Morte por pessoa	R\$ 10.000,00
	4.2 - Invalidez Permanente Por/Pessoa	R\$ 10.000,00
	4.3 - Despesas Médicos Hospitalares P/ pessoa	Sem cobertura

\* Veículos destinados ao transporte de passageiros com capacidade até 08 (oito) pessoas

XVIII) Encaminhar ao CONTRATANTE a apólice de seguro dos veículos locados.

XIX) Disponibilizar, instalar, dar suporte e manter o sistema de monitoramento dos veículos, arcando com os custos decorrentes, fornecendo, no caso de substituição de veículos ou encerramento do contrato, *back up* com as informações pertinentes ao período efetivamente utilizado pelo CONTRATANTE.

XX) Disponibilizar treinamento para os colaboradores indicados pelo CONTRATANTE que irão operar no sistema de monitoramento.

XXI) Encaminhar, mensalmente, ao CONTRATANTE, a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## V - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

**Cláusula Quinta** - Os serviços consistem na disponibilização dos veículos com as seguintes especificações:

### 5.1. Classificações e especificações mínimas para cada tipo:

**5.1.1 VEÍCULO SEDAN – PADRÃO A** – Ano de fabricação e modelo do ano corrente, ou posterior, zero quilômetro, 04 portas laterais, movido a etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor não inferior a 100 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, *airbag* duplo frontal, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas nas 04 portas, ar quente, desembaçador de vidro traseiro, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, retrovisores externos com comando interno, aplicação de película de escurecimento nos vidros de acordo com a Lei, jogo de tapetes, protetor do cárter, para-choques pintados na cor do veículo, roda padrão mínimo aro R15 de liga leve, kit multimídia, sistema

de alarme anti-furto, entre-eixos com no mínimo 2.450 mm, volume mínimo do porta malas de 440 litros, com equipamento específico para monitoramento em tempo real rastreador com Dual Chip e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).

- Veículos na cor branca.

- Os veículos deverão ser entregues caracterizados, conforme grafismos e logomarcas padrão do Estado de Goiás.

**5.1.2 VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO – SUV GRANDE** – Ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, zero quilômetro, 04 portas laterais, injeção eletrônica, potência do motor no mínimo de 150 cv, câmbio com transmissão automática, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, airbag duplo frontal, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, retrovisores externos com comando interno, jogo de tapetes, aplicação de película de escurecimento nos vidros de acordo com a Lei, protetor do cárter, roda mínimo aro R18 de liga leve, Kit multimídia, ar condicionado, sistema de alarme anti-furto, entre-eixos com no mínimo 2.600 mm, volume mínimo do porta malas de 400 litros e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).

- Veículo na cor preta..

**5.1.3 VEÍCULO CAMIONETE CABINE DUPLA 4X4** – Cabine dupla, ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, zero quilômetro, motor diesel, potência do motor não inferior a 160 cv, câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção assistida, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, *airbag* duplo frontal, roda padrão mínimo aro R16, som com entrada para USB, aplicação de película de escurecimento nos vidros de acordo com a Lei, entre eixos mínimo de 2.950mm, protetor motor e câmbio, jogo de tapetes, capacidade mínima de carga de 1.000 Kg, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) com Dual Chip e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).

- Veículos na cor branca.

- Os veículos deverão ser entregues caracterizados, conforme grafismos e logomarcas padrão do Estado de Goiás.

**Parágrafo Primeiro** - Os veículos deverão ser equipados com serviço de monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão por sistema de BI (BUSINESS INTELLIGENCE), cujo acesso também deverá ser franqueado à Secretaria de Estado da Administração (SEAD), responsável pela gestão compartilhada e o controle da frota de automóveis do Executivo Estadual, conforme Decreto nº 9.541 de 2019.

**Parágrafo Segundo** - Todo serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços.

**Parágrafo Terceiro** - O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

**Parágrafo Quarto**- Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida.

**Parágrafo Quinto** - Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a CONTRATADA deverá disponibilizar via *web* (internet) um *software* de monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais deste Termo de Referência:

I) Visualização individual parcial e global de todos os veículos no mapa;

II) Cadastramento por grupos de veículos;

III) Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço;

IV) Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de Goiás e da região metropolitana de Goiânia, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego que deverá ser atualizada a cada 30 segundos;

V) Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;

VI) Situação da ignição dos veículos (ligada/desligada);

VII) Informação em tempo real da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de atraso / adiantamento / descumprimento;

VIII) Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída;

IX) Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;

X) Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;

XI) O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;

XII) O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;

XIII) 13. Distância percorrida por faixa de horário por veículo;

XIV) Utilização dentro e fora do expediente por veículo;

XV) Ociosidade do veículo; e,

XVI) Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente.

**Parágrafo Sexto** - O Sistema de *Business Intelligence (BI)*, deverá ser totalmente *web*, permitindo o acesso do CONTRATANTE a todas as informações necessárias à gestão dos veículos locados.

**VI - DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**Cláusula Sexta** - O prazo para entrega dos veículos é de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato decorrente, conforme disposto no subitem 4.5 do Termo de Referência.

**Cláusula Sétima** - A entrega deverá ocorrer na em unidade da Secretaria de Estado da Retomada, no seguinte endereço:

**Cláusula Oitava** - Os automóveis serão recebidos:

**Parágrafo Primeiro - Provisoriamente**, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações; e,

**Parágrafo Segundo - Definitivamente**, em até 10 (dez) dias úteis após análise da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

**Cláusula Nona** - Se houver recusa do objeto, por desconformidade com as especificações, a CONTRATADA deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua ocorrência, ambas contadas a partir do recebimento da notificação.

**Cláusula Décima** - Eventuais despesas de custeio com deslocamento, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

**VII - DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E VALORES CONTRATADOS**

**Cláusula Décima Primeira** - O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme quantidades e valores descritos a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
<b>VALOR MENSAL TOTAL (R\$)</b>				
<b>VALOR TOTAL 12 (DOZE ) MESES (R\$)</b>				

**VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula Décima Segunda** – As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 4201.04.122.4200.4243.03.15000100 - Programa: Gestão e Manutenção - Tesouro Estadual - Receitas Ordinárias.

DUEOF – Nota de Empenho: \_\_\_\_\_ Emitida em: \_\_\_\_\_

VALOR (R\$): \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**Cláusula Décima Terceira** – Para o exercício subsequente o valor estimado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em dotação orçamentária apropriada, que deverá ser indicada na Lei Orçamentária Anual.

**IX - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO**

**Cláusula Décima Quarta** -O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, conforme art. 57, inciso II, da Lei nacional nº 8.666 de 1993.

Parágrafo único - O contrato pode ser rescindido a qualquer momento em decorrência de registro de preços promovido por órgão central do Estado de Goiás destinado a aquisições e/ou contratações corporativas.

**Cláusula Décima Quinta** - A gestão e a fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado em ato próprio do CONTRATANTE, conforme prescreve o art. 67 da Lei nacional nº 8.666 de 1993, e o art. 51 da Lei estadual nº 17.928 de 2012.

**X - DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

**Cláusula Décima Sexta** - Após a homologação da licitação será emitida a Nota de Empenho em favor da Adjudicatária e celebrado o contrato entre as partes.

**Cláusula Décima Sétima** - A CONTRATADA deverá protocolizar, mensalmente, na Gerência de Apoio Administrativo da Secretaria de Estado da Retomada a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

**Cláusula Décima Oitava** - Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a Gerência de Apoio Administrativo da SER procederá a sua verificação. Estando de acordo, a atestará por meio do gestor designado. Estando em desacordo, a restituirá à CONTRATADA para eventual correção.

**Cláusula Décima Nona** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato.



**Cláusula Vigésima** - A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

**Cláusula Vigésima Primeira** - Para providências relativas ao pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a CONTRATADA, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

**Parágrafo Único** - Caso o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRCF demonstre status irregular quanto aos documentos fiscais, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA poderá ser comprovada com a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, das certidões atualizadas.

**Cláusula Vigésima Segunda** - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado na cláusula décima nona deste contrato, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**Cláusula Vigésima Terceira** - No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Secretaria de Estado da Retomada – SER - por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Cláusula Vigésima Quarta** - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados

**Cláusula Vigésima Quinta** - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) com índice de reajustamento.

**Cláusula Vigésima Sexta** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “d” do inciso II do art. 65 da Lei nacional nº 8.666 de 1993.

**Cláusula Vigésima Sétima** - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à devida compensação financeira, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$ , onde:

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE)/100.

**Cláusula Vigésima Oitava** - O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

**Cláusula Vigésima Nona** - Para efeito de emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria de Estado da Retomada é 37.992.607/0001-05.

## XI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula Trigésima** - Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, inclusive advertência, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o ajuste;
- b) não entregar a documentação exigida no Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar atraso da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do ajuste;
- g) fraudar a execução do ajuste;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

**Cláusula Trigésima Primeira** - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do ajuste, sujeitará a **CONTRATADA**, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I) 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
- II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Cláusula Trigésima Segunda** - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Cláusula Trigésima Terceira** - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

**Cláusula Trigésima Quarta** - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si e serão aplicadas de forma isolada, com exceção da multa que poderá ser cumulada às demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Cláusula Trigésima Quinta** - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

**Cláusula Trigésima Sexta** - Qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

## XII - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**Cláusula Trigésima Sétima** - Nos casos do art. 65 da Lei nacional nº 8.666 de 1993, o contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo e com as devidas justificativas.

**Cláusula Trigésima Oitava** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nacional nº 8.666 de 1993.

**Cláusula Trigésima Nona** - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que formalmente motivado nos respectivos autos e precedido de autorização escrita e fundamentada da Procuradora-Geral do Estado, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts. 79 e 80 da Lei nacional nº 8.666 de 1993, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## XIII - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

**Cláusula Quadragésima** – As controvérsias surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## XIV - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

**Cláusula Quadragésima Primeira** - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente do procedimento de contratação, acaso não puderem ser equacionadas de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já pra o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciamento expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante ao instrumento em anexo.

E por estarem assim ajustas as partes firmam o presente instrumento.

Pelo **CONTRATANTE**:

Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONTRATADA**:

REPRESENTANTE LEGAL

## ANEXO AO CONTRATO

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre

em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

#### ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

**Pregão Eletrônico nº 001/2023**

Processo nº 202219222001430

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como \_\_\_\_\_ (ME/ EPP), estando apta para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06.

Data e local \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal.

**Pregão Eletrônico nº 001/2023**

Processo nº 202219222001430

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, estando ciente de todas as cláusulas editalícias, bem como da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal \_\_\_\_\_

**Pregão Eletrônico nº 001/2023**

Processo nº 202219222001430

DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL A empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. \_\_\_\_\_

Data e local \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal.

César Augusto de Sotkevicene Moura

Secretário de Estado da Retomada

GOIANIA, 17 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 17/03/2023, às 15:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **45660200** e o código CRC **578230B0**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR, ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 75132-903 - .



Referência: Processo nº 202219222001430



SEI 45660200